

**Agravo em Recurso Especial Cível nº 0029147-11.2010.8.19.0004**  
**Agravante: ITAVEMA RIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**  
**Agravado: ESPÓLIO DE NILTA FERNANDES DE OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente